

ENSINO JURÍDICO: A (IM)POSSIBILIDADE DE UMA PROPOSTA EPISTEMOLÓGICA E METODOLÓGICA DWORKIANA

Orientador: TRAMONTINA, Robison

Pesquisadora: MOCELLIN, Gleika Maiara Kuhn

Curso: Direito

Área de Conhecimento: ACSA

Por meio de uma pesquisa bibliográfica se faz uma análise histórica para compreender o processo de formação do direito no Brasil e os fatores sociais e políticos envolvidos na construção do ordenamento pátrio que a princípio se destinava apenas a formar os filhos das elites econômicas. A submissão do Brasil a Portugal, que perdurou longos anos, ensejou a mera reprodução do ordenamento jurídico português no Brasil, sem adequações à realidade local, o que se evidenciou inclusive no ensino jurídico nacional. Ainda, sobre o ensino jurídico, quando criados os primeiros cursos de Ciências Jurídicas, estes divergiram completamente enquanto posição ideológica a seguir. Os cursos jurídicos, durante o período imperial, foram caracterizados pelo constante desejo de reformas que nunca alcançaram seus objetivos ou se materializaram. Em 1854 os cursos jurídicos passaram a se denominar de Faculdades de Direito, e em 1869 foi implantado o ensino livre, no qual o aluno não era obrigado a frequentar as aulas, mas apenas a prestar os exames. Muitas discussões cercam o ensino jurídico acerca da crise que se alastra desde a sua criação, as discussões sobre a necessidade de se criar um bacharel dotado de espírito crítico e não que apenas dominasse o conhecimento jurídico positivo já se iniciaram com as críticas de Rui Barbosa. Este foi o primeiro a questionar e desnudar o sentido de cada disciplina e apresentou um projeto de reformulação do ensino no Curso de Direito. San Tiago Dantas acreditava que a Universidade tinha certa responsabilidade pela perda do papel criador da sociedade. O currículo jurídico apenas traz ao estudante uma visão legalista e dogmática do direito, não o fazendo encarar o Direito como fator de transformações sociais. Como meio para superar esta crise se expõe a possibilidade de adoção de uma proposta de reformulação para o ensino que consiste em um modelo de ensino segundo a doutrina Dworkiana, um ensino que integrasse as leis, princípios e costumes morais trazendo ao acadêmico uma visão ampla do direito, não enquanto normas codificadas, mas enquanto uma força para a resolução de conflitos sociais. O conhecimento dogmático não deve ser deixado de lado, mas há a necessidade de encará-lo não como norma absoluta confundindo-o com o direito em si, mas de interpretá-lo em uma visão crítica, com base na sua evolução social, entendendo o fenômeno jurídico como um conjunto histórico e não como norma isolada. O objetivo é cientificar o acadêmico de que o fenômeno jurídico não é isento de ideologias, mas, pelo contrário, acontece vinculado a valores éticos universais e à cultura, demonstrando que as decisões jurídicas dificilmente são neutras.

Palavras-chave: Direito. Formação histórica. Ensino jurídico. Crise no ensino. Possível solução Dworkiana.

robison.tramontina@unoesc.edu.br

gleikamaiara@yahoo.com.br